



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.351/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Luz-BA
Sanccionada e publicada
024/105/132012
ba
Prefeito Municipal

“Define obrigações de pequeno valor e regulamenta os §§ 3 e 4º, do art. 100 da Constituição da República no Município de Santa Luz, fixa o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - São Considerados de pequeno valor, para efeito do contido nos §§ 3 e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações do Município de Santa Luz – BA, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante bruto originário, por Autor/beneficiário, após atualização, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á através de precatório, sendo facultada ao exequente renúncia expressa do valor excedente, para que possa executar o saldo através de requisição de pequeno valor.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV – Requisição de Pequeno Valor, no prazo de até 60 (sessenta dias), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, obedecida a ordem cronológica de apresentação da Requisição.

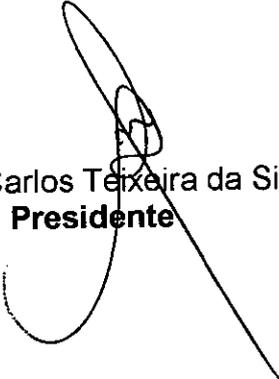


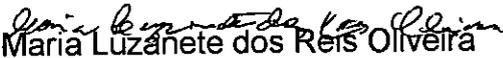
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.192/2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 24 de Abril de 2012.


Antônio Carlos Teixeira da Silva
Presidente


Maria Luzinete dos Reis Oliveira
1ª Secretária


Pedro dos Reis Almeida
2º Secretário